

---

## Comunicado MS/PG - 007/2013

**Assunto: Novos procedimentos para execução de obra pelo interessado (modalidade PART) em adequação à Resolução Aneel Nº 414/2010**

**Nossa Ref.: PE/RD-010/2013**

**Prezados Senhores,**

A Gerência de Gestão da Expansão de Redes de Distribuição, PE/RD, em atendimento ao Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitária no Estado de Minas Gerais – SINDIMIG reavaliou a necessidade de entrega de alguns documentos até a conclusão da obra.

Em função disto, este memorando substitui e cancela o comunicado MS/PG – 004/2013 de 20 de março de 2013.

Em atendimento ao Art. 37, §3º, V da Resolução Normativa Aneel nº 414 de 9 de setembro de 2010:

“...os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da obra pelo interessado devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia dos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados...”

Comunicamos que:

1. os materiais e os equipamentos utilizados na execução de obras na modalidade PART deverão ser novos e homologados pela Cemig D, condição imprescindível para apresentação do resultado da análise do dossiê PART;
2. a relação de fornecedores de materiais homologados encontra-se disponível na Gerência de Planejamento do Suprimento, Cadastro e Gestão do Mercado Fornecedor – MS/PG;
3. em complemento ao Dossiê PART, deverão ser entregues, no máximo, em conjunto com o Comunicado de Conclusão de Obra – CCO, os seguintes documentos:
  - a. cópia da nota fiscal de serviço da empreiteira contendo o valor total de materiais e de serviços;
  - b. cópia da nota fiscal de compra dos materiais, exceto das miscelâneas (ferragens, componentes menores etc);
  - c. relação dos materiais, equipamentos e serviços da obra com os seus respectivos preços;
  - d. termo de garantia dos equipamentos pelos fabricantes;
  - e. laudo de ensaio dos equipamentos.
4. exclusivamente para os órgãos públicos, os documentos contidos nos itens 3a, 3b e 3c não serão obrigatórios. Será elaborado um estudo mais detalhado para posteriormente encaminharmos um procedimento específico.

**Prazos:**

---

- 
- os itens 1 e 2 deverão ter sua aplicação imediata, haja vista tratarem-se de ratificações de procedimentos já existentes no Manual de Construção de Redes de Distribuição por Particulares – PART, Volume I;
  - o item 3 deverá ter sua aplicação em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do envio deste comunicado para os novos processos. Caso contrário, estarão sujeitos a reprovação do dossiê.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a relação de anexos do Manual PART sofrem atualizações constantes e que os anexos deverão ser verificados antecipadamente, pelas empreiteiras, no site da Cemig através do caminho [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) >> ATENDIMENTO >> Normas Técnicas >> Construção de Redes de Distribuição por Particulares - Manual PART >> Anexos ou através do link <http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Clientes/Paginas/anexos.aspx>.

O prazo para adequação é em até 30 (trinta) dias após a data da última atualização do respectivo anexo informada no site. Caso contrário, os anexos estarão sujeitos a reprovação.

Excepcionalmente para o termo de acordo, cuja atualização foi em 29 de março de 2013, terá sua aplicação em até 30 (trinta) dias após a data do envio deste comunicado.

Para maiores informações encaminhar correspondência para a Gerência do Centro Integrado de Expansão de Redes de Distribuição - PE/CE. As correspondências poderão ser entregues nas Agências de Atendimento ou diretamente à equipe regional da área de atuação (Centro, Leste, Mantiqueira, Sul, Oeste, Norte e Triângulo).



**Geraldo Amarildo da Rocha**  
Gerente de Planejamento do Suprimento, Cadastro e Gestão do Mercado Fornecedor

Belo Horizonte, 22 de Abril de 2013.

---